

DECISÃO Nº 449/2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 24/10/2014, tendo em vista o constante no processo nº 23078.025147/13-39, de acordo com o Parecer nº 368/2014 da Comissão de Legislação e Regimentos,

D E C I D E

aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE FARMÁCIA

TÍTULO I DA FACULDADE E DE SEUS FINS

Art. 1º - A Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FACFAR/UFRGS, fundada em 29 de setembro de 1895, tornada autônoma pela Lei nº 1021 de 28 de dezembro de 1949, e organizada como unidade técnico-administrativa pelo Decreto nº 30943 de 5 de junho de 1952, é a Unidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul que atua no âmbito do conhecimento aplicado às Ciências Farmacêuticas, para cumprir, no campo de sua competência, a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em níveis de graduação e de pós-graduação, relacionadas com a formação de profissionais comprometidos com o constante aprimoramento da qualidade de vida da sociedade.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FACFAR/UFRGS em consonância com o Estatuto e Regimento Geral desta Universidade.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

Art. 3º - A administração da Unidade, sob a coordenação e a supervisão da Direção far-se-á pela articulação entre esta e os demais órgãos e setores da Faculdade de Farmácia.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS DIFERENTES ÓRGÃOS DA FACULDADE DE FARMÁCIA

Art. 4º - Integram a Faculdade de Farmácia:

I - Conselho da Unidade;

II - Direção;

III - Departamentos;

IV - Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu e Lato Sensu*;

V - Comissões Permanentes:

a) Comissão de Graduação;

b) Comissão de Pesquisa;

c) Comissão de Extensão;

d) Comissão de Pós-Graduação;

e) Comissão de Avaliação de Progressão Funcional;

f) Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho.

VI - Núcleos:

a) Núcleo Docente Estruturante;

b) Núcleo de Avaliação da Unidade.

VII - Setores de Prestação de Serviços;

VIII - Órgãos Auxiliares;

IX - Órgãos de Apoio:

a) Da Gerência administrativa;

b) Dos Setores Técnicos;

c) Do Setor Prestação de Serviço;

d) Do serviço de Portaria e de Segurança pessoal e patrimonial.

X - Órgãos Suplementares:

a) Da Biblioteca;

b) Do Arquivo Setorial.

CAPÍTULO I Dos Órgãos da Administração da Unidade

Seção I Do Conselho da Unidade

Art. 5º - O Conselho da Unidade é o órgão de deliberação superior no âmbito da Faculdade de Farmácia, tendo sua competência e funcionamento definidos e regulamentados no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Art. 6º - O Conselho da Unidade será composto pelos membros natos, pelos representantes das categorias docente, técnico-administrativa e discente, por representante da Comissão de Pós-Graduação, conforme normas estabelecidas neste Regimento e no Regimento Interno do Conselho da Unidade, conforme segue:

§1º - São considerados membros natos do Conselho da Unidade o Diretor, o Vice-Diretor, os Chefes de Departamentos, os Coordenadores das Comissões Permanentes, o Bibliotecário-Chefe e os Diretores de Órgãos Auxiliares.

§2º - Os membros titulares e suplentes no Conselho da Unidade terão representação única neste órgão.

Art. 7º - O número de representantes das categorias no Conselho da Unidade será: um Diretor, um vice-diretor, três docentes Chefes de Departamentos, seis docentes coordenadores das Comissões Permanentes, um bibliotecário chefe, dois representantes docentes e dois representantes técnico-administrativos.

Art. 8º - A representação das categorias docentes e dos servidores técnico-administrativos será indicada por eleição entre seus pares e deverá atender à proporcionalidade da norma vigente.

Art. 9º - A representação discente de graduação e a de pós-graduação deverá atender à proporcionalidade da norma vigente.

Art. 10 - Na falta ou impedimento eventual do diretor da Unidade, a Presidência será exercida pelo Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo membro docente do CONSUNID mais antigo no magistério superior.

Parágrafo único. A representação discente de graduação será indicada pelo Diretório Acadêmico da Faculdade de Farmácia e de pós-graduação será eleita pelos pares regularmente matriculados nos programas de pós-graduação da Faculdade de Farmácia.

Art. 11 - Os membros do Conselho da Unidade terão suplentes definidos na forma dos incisos abaixo:

I - os Chefes de Departamentos, Coordenadores e/ou Presidentes de Comissões Permanentes, o representante dos Programas de Pós-Graduação, Diretores de Órgãos Auxiliares e Bibliotecário-Chefe serão substituídos pelos respectivos suplentes;

II - os representantes discentes, docentes e de servidores técnico-administrativos terão suplentes regularmente eleitos ou indicados, em número idêntico ao de representantes titulares.

Art. 12 - As sessões do Conselho da Unidade serão ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§1º - As sessões ordinárias serão convocadas pela Direção por escrito, assinada pelo Gerente Administrativo, com até 48 horas de antecedência e com menção do(s) assunto(s) a ser (em) tratado(s).

§2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pela Direção ou por dois terços do Conselho da Unidade com até 24 horas de antecedência

§3º - As sessões serão de caráter público, devendo ser lavradas em ata com livro específico para tal.

§4º - As sessões ordinárias e extraordinárias deverão ter a presença de cinquenta por cento (50%) mais um de seus representantes;

§5º - As sessões solenes serão realizadas para concessão de diplomas ou quaisquer outros títulos ou dignidades universitárias.

§6º - Nas sessões solenes não haverá discussão nem votação.

§7º - Nas sessões solenes o Conselho da Unidade funcionará com qualquer número de seus membros.

§8º - Os assuntos colocados em votação deverão ter no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros para aprovação ou rejeição do mesmo, conforme Artigo 48, inciso V do Regimento Geral desta Universidade.

Art. 13 - O exercício das competências do Conselho da Unidade, definidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e neste Regimento, observará os seguintes procedimentos:

I - o Plano de Gestão da Unidade deverá ser apresentado após posse da Direção e, definirá as diretrizes para a Unidade, devendo ser aprovado pelo Conselho;

II - o acompanhamento da execução do Plano de Gestão da Unidade far-se-á de forma continuada pelo Conselho da Unidade;

III - o Relatório Anual da Unidade, encaminhado pelo Diretor, será analisado pelo Conselho da Unidade;

IV - a Proposta Orçamentária deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade.

Art. 14 - Cabe ao Conselho da Unidade, além do previsto no Estatuto:

I - supervisionar as atividades dos Departamentos, compatibilizando-as quando for o caso;

II - reconhecer, pelo voto secreto e favorável de 2/3 (dois terços) dos membros, o notório saber de postulante à inscrição em concurso de Professor Titular;

III - deliberar sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes, após pronunciamento dos Departamentos envolvidos;

IV - manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de servidores técnico-administrativos;

V - avocar, no seu âmbito, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, o exame e a deliberação sobre matéria de interesse geral da Unidade;

VI - definir a composição de Comissões Examinadoras de concursos públicos para o preenchimento de vagas no corpo docente, a partir de nomes indicados pelo Departamento;

VII - promover, na forma da lei, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, que incluirá consulta à sua comunidade;

VIII - propor a destituição do Diretor e do Vice-Diretor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;

IX - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da Unidade.

Parágrafo único. Nenhum membro do Conselho da Unidade poderá votar em assunto de seu interesse individual ou de cônjuge, companheiro(a), ou colateral até terceiro grau por consanguinidade ou afinidade.

Art. 15 - Aplicam-se aos Conselhos das Unidades os procedimentos previstos nos incisos V, IX, X, XI e XII do artigo 7º e nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 do Regimento Geral da Universidade.

Seção II Da Direção

Art. 16 - A Direção da Faculdade de Farmácia, integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, é órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades da Unidade, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

§1º - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será exercido em regime de dedicação exclusiva e será de 4 (quatro) anos, podendo haver uma recondução consecutiva.

§2º - O professor investido nas funções de Diretor ficará, se necessário, desobrigado do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

§3º - O Diretor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 17 - A forma de eleição do Diretor e do Vice-Diretor será definida pelo Conselho da Unidade, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo CONSUN, obedecendo à legislação vigente.

Art. 18 - Ao Diretor, além das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade compete:

I - tomar decisões *ad referendum* em situações de urgência e no interesse da Unidade, sem aprovação prévia do Conselho da Unidade:

a) O CONSUNID apreciará o ato na primeira sessão subsequente, considerando, além da urgência e do interesse, o mérito da matéria;

b) A não ratificação do ato, a critério do CONSUNID, acarretará a nulidade e ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

II - zelar pela observância do Estatuto e do Regimento da Universidade e deste Regimento Interno;

III - cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos superiores da administração universitária e do Conselho da Unidade;

IV - encaminhar ao Conselho da Unidade o Plano de Ação da Unidade que apresente convergência com os objetivos e metas estabelecidos no Projeto Pedagógico Institucional do Curso de Graduação desenvolvido na Unidade e no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;

V - encaminhar anualmente à Reitoria o Relatório de Atividades, após aprovação junto ao Conselho da Unidade;

VI - exercer controle disciplinar sobre docentes e técnico-administrativos que desempenham atividades na Unidade, ouvidas as chefias imediatas;

VII - exercer controle disciplinar sobre discentes na Unidade e nas atividades acadêmicas;

VIII - delegar atribuições ao Vice-Diretor;

§1º - O Vice-Diretor substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos;

§2º - No impedimento simultâneo do Diretor e do Vice-Diretor, assumirá a Direção o docente de ingresso mais antigo nesta Universidade, membro do Conselho da Unidade.

IX - O Diretor da Unidade poderá propor ao Conselho da Unidade modificações no Plano de Gestão anual.

Seção III Dos Departamentos

Art. 19 - Os Departamentos da Faculdade de Farmácia, compreendendo disciplinas afins, representam a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Parágrafo único. A aprovação da criação, extinção ou reestruturação de Departamentos, propostas pelo Conselho da Unidade, são competência do Conselho Universitário.

Art. 20 - Compete ao Departamento:

I - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com os setores envolvidos, assessorados pelas respectivas comissões coordenadoras da Unidade;

II - ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, disciplinas de graduação, de pós-graduação e de extensão;

III - promover a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão entre seus membros, compatibilizando os diversos planos de atividades em conjunto com as respectivas comissões coordenadoras da Unidade;

IV - encaminhar à Direção o Plano de Ação e o Relatório Anual das atividades do Departamento;

V - estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho da Unidade sobre a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

VI - propor ao Conselho da Unidade, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

VII - indicar, quando pertinente, os responsáveis pelos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão da Unidade, estabelecendo atribuições aos mesmos, que serão definidas por regimento próprio do Departamento.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do docente regente da disciplina ou mais antigo na unidade, o coordenador será escolhido entre os pares.

Art. 21 - O Departamento será constituído por Plenário e Chefia e terá a seguinte composição:

I - os docentes lotados no Departamento;

II - um representante dos servidores técnico-administrativos eleito pelos seus pares;

III - representação discente na forma da lei.

§1º - O Colegiado poderá ser instituído a critério do Departamento, conforme artigo 43 do Estatuto Geral da Universidade.

§2º - Os membros do Colegiado serão substituídos nos seus impedimentos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 22 - A eleição do Chefe do Departamento, no que dispõe o Estatuto e, no que couber, regulada pelo Regimento Geral da Universidade, dar-se-á da seguinte forma:

I - em sessão especialmente convocada pela Chefia, o Chefe do Departamento será eleito dentre os docentes, pelo Plenário do Departamento;

II - o substituto do Chefe do Departamento será escolhido dentre os docentes pelo Plenário do Departamento, por sugestão do Chefe eleito, na mesma sessão da eleição.

Art. 23 - O Chefe do Departamento poderá tomar decisões *ad referendum* do Plenário ou Colegiado em situações de urgência e no interesse do Departamento, submetendo o assunto à apreciação na primeira reunião seguinte.

Art. 24 - A representação discente no Plenário e no Colegiado será indicada pelo Diretório Acadêmico da Faculdade de Farmácia.

Art. 25 - O Relatório Anual de Atividades do Departamento será encaminhado pela Chefia à Direção da Unidade, conforme prazos por esta estabelecidos.

Seção IV Dos Programas de Pós-Graduação

Art. 26 - As atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão desenvolvidas pelos Programas de Pós-Graduação, de acordo com a Resolução 10/2014 do CEPE – UFRGS, ou normativa que a substitua.

Art. 27 - A estrutura acadêmico-administrativa de cada Programa de Pós-Graduação é composta por um Conselho de Pós-Graduação, uma Comissão de Pós-Graduação, um Coordenador e um Coordenador Substituto, de acordo com as competências estabelecidas na Resolução 10/2014 do CEPE – UFRGS, ou normativa que a substitua.

Parágrafo único. O Coordenador e o Coordenador Substituto deverão ser escolhidos pelos seus pares, de acordo com a legislação vigente na Universidade.

Art. 28 - As atividades de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão desenvolvidas pelos Departamentos.

Art. 29 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* será exercida durante o período de desenvolvimento do referido curso.

Parágrafo único. O Coordenador e o Coordenador Substituto deverão ser escolhidos pelos seus pares.

Art. 30 - Os programas de Pós-Graduação compreendem:

I - Comissão Coordenadora e Conselho de Professores para os Programas *Stricto Sensu*;

II - Coordenação de Programa de Pós-Graduação para os cursos *Lato Sensu*.

Parágrafo único. Cada Programa de Pós-Graduação deverá contar com o suporte de uma Secretaria através do apoio da Direção da FAFAR e demais órgãos da Universidade.

Art. 31 - A estrutura, organização, competência e o funcionamento de cada Programa de Pós-Graduação serão definidos em Regimento Interno de cada Programa, que deverá ser submetido à aprovação pelo Conselho da Unidade, Câmara de Pós-Graduação, além do estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Art. 32 - Cabe aos Programas de Pós-Graduação indicar, quando pertinente, os responsáveis pelos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão da Unidade, estabelecendo atribuições aos mesmos, que serão definidas por regimento próprio do Departamento.

Art. 33 - Os Relatórios Anuais de Atividades dos Programas de Pós-Graduação (*Stricto e Lato sensu*) serão enviados pelos Coordenadores ao Conselho da Unidade, conforme prazo estabelecido pela Direção da Unidade.

Seção V Das Comissões Permanentes

Subseção I Da Comissão de Graduação

Art. 34 - A Comissão de Graduação da Faculdade de Farmácia, com as competências estabelecidas no Estatuto e regulamentadas no Regimento Geral da Universidade, terá a seguinte composição:

I - um representante de cada Departamento da Faculdade de Farmácia escolhido dentre os professores que ministrem disciplinas de graduação oferecidas pelos Departamentos. A cada mandato um dos Departamentos terá dois membros por critério de rodízio;

II - três professores representantes de outros Departamentos, escolhidos sob critério de rodízio, que ministrem disciplinas oferecidas ao Curso;

III - pela representação discente na forma da lei;

IV - por um técnico em Assuntos Educacionais lotado na COMGRAD, quando houver.

Parágrafo único. Não poderão participar da Comissão de Graduação os Professores Substitutos ou os que tenham vínculo como discente em Curso de Graduação.

Art. 35 - A organização e o funcionamento da Comissão de Graduação, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento, serão definidos em Regimento Interno que deverá ser submetido à aprovação do Conselho da Unidade.

Art. 36 - O Relatório Anual de Atividades da Comissão de Graduação será enviado pela Coordenação ao Conselho da Unidade, conforme prazo estabelecido pela Direção.

Subseção II Da Comissão de Pesquisa

Art. 37 - A Comissão de Pesquisa da Faculdade de Farmácia, com as competências estabelecidas no Estatuto e regulamentadas no Regimento Geral da Universidade, terá a seguinte composição:

I - cinco membros eleitos dentre docentes e se houver um técnico-administrativo, com atividades de pesquisa, cadastrados na Comissão de Pesquisa, preferencialmente com título de doutor, conforme previsto na legislação vigente;

II - representação do corpo discente, sendo um de Graduação com atividades de aperfeiçoamento ou de iniciação científica e um discente de pós-graduação.

§1º - A composição da Comissão de Pesquisa deverá contemplar preferencialmente os diferentes Departamentos da Unidade.

§2º - Os membros docentes e técnico-administrativos serão eleitos por seus pares que exerçam atividades de pesquisa.

§3º - A escolha do representante discente de Graduação será realizada pelo Diretório Acadêmico da Faculdade de Farmácia.

§4º - A escolha do representante discente de Pós-Graduação será realizada pelos seus pares, regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Farmácia.

Art. 38 - A organização e funcionamento da Comissão de Pesquisa, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento, serão definidos em Regimento Interno, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho da Unidade.

Art. 39 - Compete à Comissão de Pesquisa, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e seu Regimento Interno:

I - propor as diretrizes e ações de pesquisa da Unidade, a serem submetidas ao Conselho da Unidade, respeitando suas políticas e programas, bem como as linhas de ação da Universidade, excetuando aquelas de competência da Comissão de Pós-Graduação;

II - propor normas internas para as atividades de pesquisa;

III - emitir parecer sobre o mérito técnico-científico e de exequibilidade de planos, projetos e programas de pesquisa da Unidade;

IV - emitir parecer sobre convênios que envolvam atividades de pesquisa, a serem firmados pela Unidade, para homologação pelo Conselho da Unidade;

V - organizar informações, procedimentos e possibilidades de financiamento de planos, projetos e programas de pesquisa por instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VI - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa desenvolvidos pelos docentes da Unidade;

VII - assessorar o Conselho da Unidade em assuntos pertinentes à pesquisa.

Art. 40 - O Relatório Anual de Atividades da Comissão de Pesquisa será enviado pelo Coordenador ao Conselho da Unidade, conforme prazo estabelecido pela Direção da Unidade.

Subseção III Da Comissão de Extensão

Art. 41 - A Comissão de Extensão da Faculdade de Farmácia, com as competências estabelecidas no Estatuto e regulamentadas no Regimento Geral da Universidade, terá a seguinte composição:

I - três docentes, preferencialmente um de cada Departamento, que desenvolvam atividades de extensão;

II - um representante técnico-administrativo eleito pelos seus pares que desenvolva atividades de extensão;

III - representação discente indicada pelo Diretório Acadêmico na forma da lei;

IV - um representante dos Setores de Prestação de Serviços eleito pelos Coordenadores dos Setores.

Art. 42 - A Comissão de Extensão terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, com funções executivas, eleitos, por voto secreto, pela própria Comissão, dentre seus membros docentes.

Art. 43 - Compete à Comissão de Extensão da Faculdade de Farmácia, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - propor as diretrizes e ações de extensão da Unidade, a serem submetidas ao Conselho da Unidade, respeitando suas políticas e programas, bem como as linhas de ação da Universidade;

II - propor normas internas para as atividades de extensão;

III - emitir parecer sobre o mérito e exequibilidade de planos, programas e projetos de extensão da Unidade;

IV - manter atualizado o registro dos programas e projetos de extensão, bem como dos recursos humanos envolvidos com os mesmos;

V - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de extensão desenvolvidos pela Unidade;

VI - articular ações com os Departamentos, Órgãos Auxiliares e Setores para o desenvolvimento da extensão na Unidade;

VII - assessorar o Conselho da Unidade em assuntos pertinentes à extensão.

Art. 44 - O Relatório Anual de Atividades da Comissão de Extensão será enviado pela Coordenação ao Conselho da Unidade conforme prazo estabelecido pela Direção da Unidade.

Subseção IV

Da Comissão de Avaliação da Progressão Funcional Docente

Art. 45 - A Comissão de Avaliação da Progressão Funcional Docente da Faculdade de Farmácia é um órgão ligado à Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade e vinculado ao Conselho da Unidade.

Art. 46 - A Comissão de Avaliação da Progressão Funcional Docente da Faculdade de Farmácia será constituída por um docente de cada Departamento lotado na Unidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 47 - A Comissão de Avaliação da Progressão Funcional Docente terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, com funções executivas, eleitos, por voto secreto, pela própria Comissão, dentre seus membros docentes.

Art. 48 - A estrutura e o funcionamento da Comissão de Avaliação da Progressão Funcional Docente da Faculdade de Farmácia serão definidos em Regimento Interno, que deverá ser submetido à aprovação pelo Conselho da Unidade, além do estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Art. 49 - Cabe à Comissão de Avaliação da Progressão Funcional Docente da Faculdade de Farmácia, resguardadas as prerrogativas determinadas pela legislação vigente:

I - estabelecer normas para a instrução dos processos de solicitação de progressão funcional docente;

II - assessorar o corpo docente da Faculdade de Farmácia na formulação de solicitações de progressão funcional docente;

III - avaliar os resultados do desempenho funcional docente e encaminhar ao Departamento para análise.

Art. 50 - O Relatório Anual de Atividades da Comissão de Avaliação da Progressão Funcional Docente será enviado pelo Coordenador ao Conselho da Unidade, conforme prazo estabelecido pela Direção da Unidade.

Subseção V

Da Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho - COSAT

Art. 51 - A organização e o funcionamento da COSAT, previstos neste Regimento serão definidos conforme legislação desta Universidade e deverá ser submetido à aprovação do Conselho da Unidade Reitoria.

§1º - A COSAT será composta por cinco membros titulares e cinco membros suplentes, conforme a legislação vigente, sendo no mínimo um docente como membro titular e outro docente como membro suplente.

§2º - A eleição para a composição da COSAT deverá ser convocada pela Direção da Unidade.

Art. 52 - Compete à COSAT:

I - orientar a comunidade da Faculdade de Farmácia sobre a prevenção de acidentes e incêndio;

II - solicitar e/ou propor medidas para eliminar, neutralizar e/ou reduzir os riscos à saúde e à segurança das pessoas;

III - investigar e discutir os comportamentos de risco, acidentes, incidentes e doenças do trabalho e profissionais ocorridos, propondo medidas de prevenção destes, bem como proceder aos devidos encaminhamentos;

IV - propor e realizar medidas de prevenção e promoção da saúde, individual e coletiva, no ambiente de trabalho;

V - assessorar a Comunidade da Faculdade de Farmácia na escolha consciente de seu comportamento seguro e saudável;

VI - realizar atividades sobre prevenção de incêndio, acidentes do trabalho e promoção da saúde na comunidade da Faculdade de Farmácia, tais como: palestras, treinamentos, divulgação de material nos diversos meios disponíveis;

VII - opinar sobre situações relativas à saúde e segurança do trabalho no ambiente da Faculdade de Farmácia;

VIII - realizar o gerenciamento interno de resíduos gerados na Faculdade de Farmácia;

IX - divulgar e implementar em conjunto com a direção, as ações da Política de Gestão Ambiental UFRGS;

X - orientar a comunidade da Faculdade de Farmácia sobre a prevenção de acidentes;

XI - observar e relatar condições de risco nos ambientes de trabalho;

XII - solicitar medidas para reduzir e eliminar, os riscos existentes e/ou neutralizá-los;

XIII - discutir os acidentes ocorridos, solicitando as medidas de prevenção.

Art. 53 - O Relatório Anual de Atividades da COSAT será encaminhado pelo Coordenador à Direção da Unidade, conforme prazos por esta estabelecidos.

Seção VI

Do Conselho dos Programas de Pós-Graduação *Stricto e Lato Sensu*

Art. 54 - O Conselho dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Farmácia (CONPGFacFar) será integrado por representantes dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da Unidade, constituídos conforme as competências estabelecidas no Estatuto e regulamentadas no Regimento Geral da Universidade.

§1º - O CONPGFacFar será integrado pelos coordenadores dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* com sede na Unidade, por um docente representante de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Interinstitucional não sediado na Unidade e por representantes discentes dos Cursos e Programas *Stricto Sensu*, em proporção definida por legislação vigente.

§2º - O presidente e vice-presidente serão escolhidos pelos membros do CONPGFacFar, dentre os coordenadores dos Programas *Stricto Sensu* sediados na Unidade.

§3º - Os representantes docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Interinstitucionais não sediados na Unidade deverão ser necessariamente docentes lotados na Unidade.

§4º - O presidente do CONPGFacFar representará os Cursos e Programas de Pós-Graduação no Conselho da Unidade.

Art. 55 - A estrutura e o funcionamento do CONPGFacFar serão definidos em Regimento Interno, que deverá ser submetido à aprovação pelo Conselho da Unidade.

Art. 56 - Cabe ao CONPGFacFar:

- I - delinear a política de Pós-Graduação da Unidade;
- II - encaminhar, a quem de competência, planos específicos para o desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 57 - O Relatório Anual de Atividades do CONPGFacFar será enviado pelo Presidente ao Conselho da Unidade, conforme prazo estabelecido pela Direção da Unidade.

Seção VII Dos Núcleos

Art. 58 - A Comissão de Avaliação da Unidade da Faculdade de Farmácia, diretamente subordinada ao Conselho da Unidade, terá a seguinte composição:

- I - Núcleo de Avaliação da Unidade;
- II - Núcleo Docente Estruturante.

Art. 59 - O Núcleo de Avaliação da Unidade com caráter consultivo definidos pela SAI será composto por um representante docente de cada Departamento da Unidade, um representante da Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Farmácia, um representante dos técnico-administrativos, um representante discente da graduação e outro da pós-graduação, na forma da lei.

Art. 60 - Compete ao Núcleo de Avaliação da Unidade, propor o projeto de avaliação interna da Unidade, referente à infraestrutura para suporte da atividade de ensino, pesquisa e extensão;

Art. 61 - A organização e funcionamento do Núcleo de Avaliação da Unidade serão definidos em Regimento Interno, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho da Unidade.

§1º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) tem caráter consultivo junto à Faculdade de Farmácia, com as competências estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa dessa Universidade.

Art. 62 - Compete ao Núcleo Docente Estruturante da Faculdade de Farmácia:

- I - acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico;
- II - propor alterações no Projeto Pedagógico e disciplinas com vistas à melhoria e adequação do currículo com as exigências do mercado;
- III - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso;
- IV - zelar pela execução do currículo, políticas e estratégias para sua efetivação;
- V - indicar formas de articulação entre o ensino de graduação, extensão, pesquisa e pós-graduação, em consonância com o Núcleo de Avaliação da Unidade;
- VI - implantar o processo de avaliação dos cursos/unidades, segundo o Projeto PAIUFGRS (Programa de Avaliação Institucional da UFRGS), envolvendo os alunos, professores e servidores técnico-administrativos;
- VII - analisar o diagnóstico da Unidade/Curso/Departamentos, realizando a Avaliação Interna;
- VIII - promover as condições necessárias à Avaliação Interna;
- IX - promover a avaliação de disciplinas, em ação integrada com a CEPAV;
- X - organizar relatórios consolidando dados de Diagnóstico e Avaliação Externa, enviando-os à CEPAV;
- XI - receber os avaliadores externos e facilitar a Avaliação Externa;
- XII - discutir a situação atual dos cursos com a Comissão Externa de Avaliação, aproveitando, no que competir, a qualificação desses profissionais para reflexões de interesse das Unidades e de seus cursos;
- XIII - utilizar o processo de avaliação como caminho para o estabelecimento de fóruns permanentes de debates com a comunidade externa, tais como entidades profissionais, entidades científicas, egressos, usuários e outros provedores de informações.

Art. 63 - A composição Núcleo Docente Estruturante (NDE) será de Coordenador da Comissão de Graduação do Curso como membro nato, de pelo menos cinco docentes do quadro do curso admitidos no mínimo há cinco anos, indicados pelo Conselho da Unidade.

Art. 64 - Compete à Comissão de Avaliação da Unidade:

- I - propor o projeto de avaliação interna da Unidade, contemplando as condições de infraestrutura associadas ao ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas pelo Núcleo Docente Estruturante e pelo Núcleo de Avaliação da Unidade;
- II - responsabilizar-se pela análise da demanda das necessidades definidas no Processo de Avaliação Interna;

III - propor ao Conselho da Unidade reformulações e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 65 - A organização e funcionamento da Comissão de Avaliação da Unidade serão definidos em Regimento Interno, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho da Unidade.

Art. 66 - O Relatório Anual de Atividades da Comissão de Avaliação da Unidade será enviado pelo Coordenador ao Conselho da Unidade, conforme prazo estabelecido pela Direção da Unidade.

Seção VIII Dos Órgãos de Apoio

Art. 67 - São considerados serviços de apoio essenciais da Faculdade de Farmácia sem detrimento das deliberações do Conselho da Unidade:

- I - Gerência Administrativa;
- II - Setor de Prestação de Serviços.

Subseção I Da Gerência Administrativa

Art. 68 - A Gerência Administrativa ficará a cargo de um servidor técnico administrativo, preferencialmente com formação superior, designado pela Direção, com experiência e conhecimento amplo das funções da Faculdade, bem como da Universidade.

Art. 69 - A Gerência Administrativa, subordinada à Direção da Unidade, é o setor da Unidade responsável pela articulação das atividades dos servidores Técnicos- Administrativos que participam das atividades de Graduação, Pós-Graduação, Extensão, Pesquisa, apoiando rotinas administrativas na Unidade.

Art. 70 - Integram a Gerência Administrativa: o Setor de Recursos Humanos, o Setor de Patrimônio, o Setor Administrativo de Projetos, o Setor de Infraestrutura, as Secretarias Acadêmicas e o Setor Financeiro.

Art. 71 - À Gerência Administrativa compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção;
- II - propor à Direção as providências necessárias para a organização e funcionamento da Unidade;
- III - assessorar as reuniões do Conselho da Unidade, prestando esclarecimentos quando solicitado;
- IV - abrir e encerrar todos os termos referentes à Colação de Grau e similares, assinando-os com o Diretor;
- V - coordenar, planejar, acompanhar, avaliar, organizar e normatizar as atividades relacionadas com a administração de bens materiais, dos bens móveis e imóveis, zeladoria, transporte, de comunicação, de reparos e

manutenções de imóveis e equipamentos, bem como gerenciamento dos recursos de informática;

VI - organizar a infraestrutura necessária à execução da programação estabelecida pela Unidade Acadêmica;

VII - participar, juntamente com a Direção, do planejamento orçamentário anual;

VIII - participar da elaboração da Programação Orçamentárias da Unidade;

IX - coordenar, planejar, acompanhar, avaliar e organizar as atividades relacionadas com a administração de recursos humanos;

X - coordenar a Gerência Administrativa e as suas funções internas;

XI - assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa de Avaliação de Desempenho ou outros instrumentos que venham a ser estabelecidos pela política de Gestão de Pessoas;

XII - desenvolver estudos, elaborar propostas e implantar modificações necessárias à organização administrativa;

XIII - articular-se com a Direção da Unidade;

XIV - gerenciar os recursos de caráter institucional da Unidade, provenientes de convênios e outras fontes em conformidade com programação previamente definida;

XV - representar formalmente a Unidade Acadêmica junto aos órgãos competentes em questões pertinentes a sua área, quando solicitado.

Subseção VI

Do Setor de Prestação de Serviços

Art. 72 - A prestação de serviços da Faculdade de Farmácia configura-se como atividade complementar de ensino, pesquisa e extensão e deverá ser realizada através de convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos legais, com instituições públicas, privadas ou com terceiros.

§1º - Os Setores de Prestação de Serviços terão sua criação e extinção deliberadas pelo Conselho da Unidade;

§2º - A estrutura, organização e funcionamento dos Setores de Prestação de Serviços serão definidos, além do estabelecido neste Regimento, em Normas Complementares que deverão ser submetidas ao Conselho da Unidade.

Art. 73 - A prestação de serviços poderá ter como objeto, projetos de pesquisa, projetos de extensão, consultoria, assessorias, cursos, publicações ou outros que não se enquadram nos objetos citados.

Art. 74 - Caberá ao Conselho da Unidade autorizar a prestação de serviços tendo como critérios, prioritariamente, a contribuição para o avanço do conhecimento, a transferência de tecnologia, a oportunidade de capacitação técnico-profissional ou a relevância social, após análise de mérito e de viabilidade financeira.

Art. 75 - A Coordenação e a Responsabilidade Técnica da prestação de serviços, assim como a carga horária dos docentes e técnico-administrativos

envolvidos, seguirão o estabelecido pela Administração Superior da Universidade e pela Legislação Profissional vigente.

Art. 76 - As atividades de prestação de serviços, que envolverem recursos externos à Universidade deverão ter sua gestão financeira realizada através de fundações credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC e autorizadas pelo Conselho Universitário, por meio de Convênios realizados pela Universidade específicos para este fim.

§1º - Dos recursos arrecadados, deverá ser destinada uma fração da renda bruta para a Universidade, como contrapartida à Instituição, conforme regulamentação da Administração Superior da Universidade.

§2º - Dos recursos arrecadados, deverá ser destinada uma fração da receita bruta para a Unidade, a ser definida nas normas complementares de cada programa ou projeto e aprovados pelo Conselho da Unidade.

Art. 77 - O Setor Administrativo de Projetos será responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros e logísticos de acordo com estabelecido em cada projeto.

Art. 78 - O Relatório de Atividades e de Aplicação dos recursos financeiros dos Setores de Prestação de Serviços deverá ser enviado pelo Coordenador, ao Conselho da Unidade, conforme periodicidade a ser estabelecida por este Conselho.

Seção IX Dos Órgãos Auxiliares

Art. 79 - A Faculdade de Farmácia poderá contar com Órgãos Auxiliares que reúnam atividades afins com o objetivo de melhor execução de suas finalidades administrativas, didático-científicas, de extensão e de atenção à comunidade.

§1º - Entende-se por Órgãos Auxiliares: a Central Analítica, a Central de Águas, o Biotério, a Sala de Manipulação de Animais, a Sala de Cultivo Celular, Setor de Manutenção e outros setores afins.

§2º - Compete ao Conselho da Unidade propor ao Conselho Universitário a criação e a extinção dos Órgãos Auxiliares da Faculdade de Farmácia.

Art. 80 - Os Órgãos Auxiliares destinam-se ao apoio das atividades de ensino, pesquisa e extensão e suporte-técnico relacionadas às atividades da Unidade.

Art. 81 - Cada um dos Órgãos Auxiliares terá como chefia um docente, sendo designados pela Direção e pelos Programas de Pós-Graduação.

Art. 82 - Compete aos coordenadores dos Órgãos Auxiliares:

I - coordenar as atividades funcionais no seu âmbito;

II - zelar pela guarda e integridade dos equipamentos sob sua responsabilidade;

III - supervisionar a infraestrutura necessária para o desempenho das atividades;

IV - encaminhar à Direção solicitação de recursos para manutenção e ampliação das atividades

V - assessorar a Direção nos processos de aquisição de equipamentos.

Art. 83 - O Órgão Auxiliar será dirigido por um Coordenador e um Coordenador Substituto ou por um Conselho Diretor, que serão escolhidos entre os membros do Órgão, eleitos por seus pares.

Parágrafo único. O Coordenador, Coordenador Substituto e o Conselho terão mandato de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 84 - Compete ao Coordenador dos Órgãos Auxiliares a representação nas situações que digam respeito às suas competências a serem fixadas nesse Regimento Interno da Faculdade de Farmácia e no Regimento Interno do Órgão Auxiliar.

Art. 85 - O Órgão Auxiliar terá sua estrutura e funcionamento regidos por seus Regimentos Internos, homologados pelo Conselho da Unidade.

Art. 86 - Os Órgãos Auxiliares com destaque orçamentário deverão apresentar, anualmente, para aprovação do Conselho da Unidade, o plano geral de aplicação financeira.

Art. 87 - O Relatório Anual de Atividades e de Aplicação dos recursos financeiros de cada Órgão Auxiliar será enviado pelo respectivo Coordenador ao Conselho da Unidade conforme prazo estabelecido pela Direção da Unidade.

Seção X Dos Órgãos Suplementares

Art. 88 - Os Órgãos Suplementares destinam-se a cumprir objetivos especiais de natureza científica, técnica, cultural, recreativa e de assistência.

Art. 89 - A Unidade manterá os seguintes Órgãos Suplementares:

I - Biblioteca;

II - Arquivo Setorial.

Subseção I Da Biblioteca

Art. 90 - A Biblioteca é um Órgão Suplementar diretamente ligado à Direção da Faculdade de Farmácia, responsável pela execução de ações e pelo provimento de informações necessárias ao desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão da Unidade.

Parágrafo único. A Biblioteca seguirá as normas e princípios biblioteconômicos estabelecidos pelo Sistema de Bibliotecas da UFRGS (SBU), coordenado pela Biblioteca Central.

Art. 91 - A Biblioteca terá uma Comissão Assessora presidida pelo Bibliotecário-Chefe, composta por um representante docente de cada Departamento, um representante docente dos Programas de Pós-Graduação e dois representantes discentes, sendo um da graduação e um da pós-graduação, homologada pelo Conselho da Unidade.

§1º - O mandato dos membros docentes será de dois anos e dos discentes de um ano, sendo permitida a recondução em ambos os casos.

§2º - Cabe à Comissão assessorar a Biblioteca na organização, seleção, aquisição e doação do acervo, bem como em outros assuntos que se fizerem necessários.

Art. 92 - A escolha do Bibliotecário-Chefe e do Bibliotecário Substituto dar-se-á por consulta aos servidores da Biblioteca e membros da Comissão Assessora e suas indicações serão submetidas à aprovação do Conselho da Unidade.

§1º - O Bibliotecário-Chefe e o Bibliotecário Substituto deverão estar lotados na Faculdade de Farmácia e fazer parte do quadro de Bibliotecários-Documentalistas da UFRGS.

§2º - A Chefia da Biblioteca será exercida com mandato a ser definido em Regimento Interno da Biblioteca.

Art. 93 - A estrutura, composição, competências e funcionamento da Biblioteca, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, serão definidos em seu Regimento Interno, homologado pelo Conselho da Unidade.

Art. 94 - O Relatório Anual de Atividades da Biblioteca será enviado pela chefia à Direção da Unidade, conforme prazos por esta estabelecidos.

Subseção II Do Arquivo Setorial

Art. 95 - O Arquivo Setorial é um Órgão Suplementar diretamente ligado à Direção da Faculdade de Farmácia, responsável pela execução da gestão documental e pelo provimento de informações arquivísticas necessárias ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas da Unidade, além da custódia dos documentos arquivísticos em fases corrente, intermediária e permanente.

§1º - O Arquivo Setorial seguirá as normas e princípios arquivísticos estabelecidos pelo Sistema de Acervos e Arquivos da UFRGS, coordenado pela Divisão de Documentação.

§2º - A Coordenação do Setor será exercida por servidor técnico administrativo indicado pela Direção.

TÍTULO V DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 96 - A Faculdade de Farmácia deverá desenvolver suas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão de forma integrada.

Art. 97 - As atividades de ensino de Pós-Graduação *lato sensu* propostas pelos Departamentos ou pelo Programa de Pós-Graduação deverão ser submetidos ao Conselho da Unidade.

Art. 98 - A qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão na Faculdade de Farmácia deverá ser periodicamente avaliada pelos Departamentos, pelas respectivas Comissões e pelo Conselho da Unidade.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I Do Corpo Docente

Art. 99 - O Corpo Docente da Unidade será constituído pelos integrantes da Carreira de Magistério do Quadro de Pessoal da Universidade e demais professores admitidos na forma da lei, lotados na Unidade.

Art. 100 - Somente os integrantes da Carreira de Magistério do Quadro de Pessoal da Universidade lotados na Unidade são elegíveis para cargos, funções ou representações docentes.

Parágrafo único. Professores substitutos ou docentes com vínculo discente no Curso de Graduação em Farmácia são inelegíveis para cargos, funções ou representações.

CAPÍTULO II Do Corpo Discente

Art. 101 - O corpo discente da Faculdade de Farmácia é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidos pela Unidade.

Art. 102 - O corpo discente da Graduação da Faculdade de Farmácia poderá organizar-se em Diretório Acadêmico, que será o Órgão máximo de representação estudantil da Unidade, obedecendo ao disposto no Regimento Geral da Universidade e em seu próprio Estatuto.

Art. 103 - A representação discente dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Farmácia junto ao Conselho da Unidade e demais Comissões será constituída por estudantes indicados por seus pares.

Art. 104 - A concessão de espaço físico adequado, de bens e de recursos financeiros pela Unidade ao Diretório Acadêmico da Faculdade de

Farmácia, será de competência do Conselho da Unidade, obedecendo ao disposto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 105 - A prestação de contas das receitas advindas das atividades desenvolvidas pelo Diretório Acadêmico da Faculdade de Farmácia deverá ser enviada ao Conselho da Unidade anualmente para análise.

Art. 106 - O Relatório Anual deverá ser enviado pela Coordenação do Diretório Acadêmico da Faculdade de Farmácia ao Conselho da Unidade, conforme prazo estabelecido pela Direção da Unidade.

CAPÍTULO III

Dos Servidores Técnico-Administrativos

Art. 107 - O Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade de Farmácia será constituído pelos integrantes das carreiras Técnico-Administrativas do Quadro de Pessoal da Universidade, nos termos da legislação pertinente, lotados e em exercício na Unidade.

Art. 108 - A lotação, distribuição e redistribuição interna de servidores técnico-administrativos serão definidas pela Direção da Faculdade, de acordo com a avaliação das necessidades estabelecidas pelos Departamentos, Comissões e Programas de Pós-Graduação, com vistas à melhoria no atendimento das atividades desempenhadas, considerando o Plano de Gestão da Unidade.

Art. 109 - O aprimoramento do Corpo Técnico-Administrativo, visando sua melhor capacitação para desempenho das funções inerentes aos cargos, deverá ser oportunizado pela Direção da Faculdade ou pelas chefias imediatas, considerando o Plano Geral de Gestão da Unidade e políticas institucionais desta Universidade.

TÍTULO VII

DA SEGURANÇA INDIVIDUAL, COLETIVA E PATRIMONIAL

Art. 110 - A Direção da Faculdade de Farmácia deve adotar e implementar medidas que visem à segurança individual e coletiva da Comunidade Universitária, dos usuários, mesmo que temporários, das instalações e serviços, do meio ambiente e do patrimônio móvel e imóvel.

Art. 111 - Todos os membros da Faculdade de Farmácia deverão zelar pela segurança individual, coletiva e patrimonial.

Art. 112 - Compete ao Conselho da Unidade, ouvidas as instâncias apropriadas, determinar as medidas de segurança aludidas no Art. 102, assim como acompanhar sua efetiva aplicação.

TÍTULO VIII DAS DISTINÇÕES

Art. 113 - A Faculdade de Farmácia poderá outorgar Distinções ao Mérito a personalidades e a entidades.

§1º - A outorga das Distinções ao Mérito é de competência do Conselho da Unidade.

§2º - O requerente da solicitação de concessão das Distinções deve ser representante legal junto ao Conselho da Unidade.

§3º - A solicitação deve constar de justificativa por escrito, demonstrando o mérito da personalidade ou entidade indicada.

§4º - A aprovação da concessão da Distinção será decidida por eleição secreta, com, no mínimo, voto favorável de dois terços dos componentes do Conselho da Unidade.

§5º - Os diplomas correspondentes às Distinções conferidas serão assinados pelo Diretor da Unidade e entregues em sessão solene especialmente convocada.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114 - A organização das eleições para escolha de representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa previstas neste Regimento, será de responsabilidade institucional da Unidade.

Art. 115 - O não comparecimento às reuniões do Conselho da Unidade, Comissões, Colegiados e Plenários dos Departamentos, implicará na perda do mandato do representante que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

Parágrafo único. O não comparecimento dos membros natos a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho da Unidade, sem motivo justificado, implicará em advertência por escrito, aos órgãos por eles representados.

Art. 116 - Todas as Comissões previstas neste Regimento terão um Coordenador e um Coordenador Substituto, eleitos de acordo com o estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e em seus Regimentos Internos.

Art. 117 - Para todos os cargos e funções de coordenação e chefia será permitida apenas uma recondução.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 118 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho da Unidade.

Art. 119 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando a Decisão nº 147/71-CONSUN e as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2014.

(o original encontra-se assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.